



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 71/2022-L, DE 31 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou expresse preocupação com sua integridade física, nas dependências desses estabelecimentos.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2021, ocorreram um total de 1.319 feminicídios no país. Em 2020, foram 1.351 mulheres foram mortas. A Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que alterou o Código Penal brasileiro, incluindo como qualificador do crime de homicídio o feminicídio e o colocou na lista de crimes hediondos, com penalidades mais altas. No caso, o crime de homicídio prevê pena de seis a 20 anos de reclusão, mas quando for caracterizado feminicídio, a punição parte de 12 anos de reclusão.

Em que pese o avanço na legislação, nos últimos anos, há um longo caminho a percorrer, haja vista que a violência contra a mulher é resultado de uma cultura patriarcal que está vinculada aos fundamentos de nossa sociedade. A violência contra a mulher pode se expressar de inúmeras maneiras, desde o estupro até a violência psicológica, e precisa ser combatida com veemência e urgência. Como reflexo dessa violência, em geral, as vítimas são acometidas por quadros de ansiedade, depressão e síndrome do pânico, podendo chegar até ao suicídio.

Como contribuição para aumentar a proteção da mulher e reverter os alarmantes números apresentados, por meio de leis protetivas, este Vereador apresenta medidas nesta propositura, que visam aumentar a rede de apoio das mulheres que se sintam ameaçadas de sofrer violência nos ambientes supramencionados.

Assim, apresento este projeto de lei como mais uma alternativa visando mitigar a violência contra a mulher no âmbito

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

municipal, estimulando bares, casas noturnas e restaurantes a auxiliar aquelas que se sentirem em situação de risco. As medidas são relativamente simples, sem impacto financeiro, com caráter informativo, mas que podem salvar vidas.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 31/05/2022 - 16:09 7198/2022, de 31 de maio de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**PROCOLO Nº CETSRS 31/05/2022 - 16:09 7198/2022/plt&fap**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 71/2022**

De 31 de maio de 2022.

***Estabelece que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou expresse preocupação com sua integridade física, nas dependências desses estabelecimentos.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As mulheres que, dentro das dependências dos restaurantes, bares e casas noturnas e de eventos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, de algum modo expressem preocupação com sua integridade física ou se sintam ameaçadas de alguma forma, devem receber auxílio e orientação dos responsáveis por estes estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Os responsáveis e proprietários de restaurantes, bares e casas noturnas e de eventos deverão afixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas de apoio à mulher que se sinta em situação de risco e adotar as seguintes medidas:

I – comunicar a ameaça à polícia e acompanhar a mulher até a chegada do policiamento;

II - orientar sobre os meios de transporte disponíveis e acompanhar a mulher até a chegada do veículo;

III – outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa corresponde a 5 (cinco) UFMs.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 31 de maio de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
**Vereador**

PROCOLO Nº CETSUR 31/05/2022 - 16:09 7198/2022/fap